



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

197

CONTRATO Nº. 245/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRÁI-MS E A EMPRESA SILVA E AZAMBUJA LTDA.

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRÁI, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SILVA E AZAMBUJA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 180, inscrita no CNPJ/MF nº 03.285.860/0001-07 e Inscrição Estadual nº 28.311.247-6, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Tatiane Maria da Silva Morsch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari. e representa a CONTRATADA o (a) Sr (a) EDENIR BATISTA AZAMBUJA, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº 248.488.756-68 e Cédula de Identidade RG 1594550 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua São José, 1755 – bairro Centro, Nova Andradina – MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº. 099/2022, gerado pela Tomada de Preço nº. 004/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE MEDAÇÃO E PROTEÇÃO EM BAIXA TENSÃO CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR MILTON DIAS PORTO DO MUNICÍPIO DE NAVIRÁI/MS. PEDIDO DE SERVIÇOS N°142/2022**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº. 099/2022, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Tomada de Preço nº. 004/2022, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 93.223,22 (noventa e três mil duzentos e vinte três reais e vinte dois centavos)**, fixo e irreajustável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

198

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 – A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 – A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 Contas Corrente 47-6.

4.3 – No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 – É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

4.5 – No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;

4.6 – Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

4.7 – A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto se por algum motivo devidamente justificado, a execução da obra ultrapassar 12 (doze) meses subsequente a apresentação da proposta, poderá ser reajustada de acordo INCC – Índice Nacional da Construção Civil (art. 61 da Instrução Normativa 05/17 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e artigo 40, inciso XI, bem como no art. 55, inc. III da Lei 8.666/93.

5.2 – Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

6.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;

6.2 – Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90**

199

6.3 – Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.

6.4 – O pagamento da primeira medição estará condicionado a apresentação da Matrícula da Obra (CNO) junto a Receita Federal onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral da Receita Federal (CNO) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.

6.5 – Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CNO.

6.6 – O pagamento de cada medição será efetuado após comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como INSS e FGTS, observando que o INSS referente a cada Nota Fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, sendo que o pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CNO, com o valor mínimo de 20% sobre o montante da Obra.

6.7 – Conforme o disposto na Lista de Serviços e Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003 incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;

6.8 - Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I – Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;

II – Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III – O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;

6.9 – Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;

6.10 – A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusada pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;

6.11 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.

6.12 – A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.

6.13 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.



200

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.14 – Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.

6.15 – As disposições constantes nos subitens **6.13** e **6.14** deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.

6.16 – O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

6.17 – O pagamento da última medição ou o valor mínimo de 20% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.

6.18 – Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do saldo de Recursos Próprios da Gerência de Educação e Cultura, sendo que a despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.12.361.0502.1.11-44.90.51.00.00.00 (R 4388).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo para realização/execução da obra constante deste Edital será de **90 (noventa)** dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

8.2 – Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.

8.3 – O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovadas à justa causa do pedido, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra circunstâncias apontadas na Lei nº. 8.666/93.

8.4 – O prazo de vigência do Contrato será de **150 (cento e cinquenta)** dias podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 – A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

201

9.2 – A Contratada **deverá** apresentar Alvará de Construção para a Obra, re^tirado junto a Gerência de Obras;

9.3 – A empresa **deverá** fornecer e afixar as placas conforme solicitado pela Gerência de Obras.

9.4 – Os serviços **deverão** ser executados de acordo com o Projeto, Cronograma Físico-financeiro e o Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato;

9.5 – As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

9.6 – Todo pessoal da contratada **deverá** possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

9.7 - Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, **deverá** mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

9.8 – A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

9.9 – Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.

9.10 – Os serviços serão considerados concluídos após o término total, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.

9.11 – Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratório, necessário à realização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

10.2 – Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;

10.3 – Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

10.4 – Será obrigatória a utilização e permanência no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas aos serviços executados, sendo que os aditivos ou supressão de prazo ou valores só serão aceitos com base nas informações anotadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90**

10.5 – Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.

10.6 – A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.7 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.8 – Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações.

10.9 – Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

11.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

11.3 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

12.1 – O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

203

- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 – As sanções previstas nos incisos **III** e **IV** do item **12.2** poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 – As sanções previstas nos incisos **I**, **III** e **IV** do item **12.2**, poderão ser aplicadas com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 – A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90**

- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 – A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 – Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

15.2 – E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 28/06/2022.

EDENIR BATISTA AZAMBUJA
CPF nº.248.488.756-68
Contratada

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Ger. De Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
Contratante

Testemunhas:

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Núcleo de Licitações e Contratos

LUCIANO GASPAR FARIAS
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 245/2022

PROCESSO Nº 099/2022

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2022

EMPRESA: SILVA E AZAMBUJA LTDA

CNPJ: 03.285.860/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE MEDIDAÇÃO E PROTEÇÃO EM BAIXA TENSÃO CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR MILTON DIAS PORTO DO MUNICÍPIO DE NAVIRÁI/MS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº142/2022.

Tatiane Maria da Silva Morsch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 245/2022

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Vanessa Borin	86584-2	Hélder Matsubara	75965-1

Art. 2ºSão atribuições do fiscal de contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV – Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

TATIANE MARIA DA SILVA MORSCH
Ger. De Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
Contratante

Vanessa Borin
VANESSA BORIN
Matrícula 86584-2

Hélder Matsubara
HÉLDER MATSUBARA
Matrícula 75965-1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 124, segunda-feira, 4 de julho de 2022

Rancho CH 08, elaborado pela Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - AMHASF e aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de acordo com as especificações do Edital da Concorrência nº 050/2021, bem como da proposta da contratada, na íntegra, que são vinculados a este contrato. PRAZO: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados de sua assinatura, de acordo com o cronograma de desenvolvimento das atividades que acompanha o Projeto de Trabalho Social, podendo haver prorrogação do referido prazo mediante aprovação da Caixa Econômica Federal - CEF. VALOR: O valor total da prestação de serviços, objeto deste contrato é de R\$ 337.400,00 (Trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos reais). ASSINATURAS: Maria Helena Bughi e Márcia Regina Flores Portocarrero de Almeida Serra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua coordenadoria de licitações, por meio do diário oficial do município, do estado, e da união, torna público, a realização da licitação abaixo: objeto: aquisição de equipamentos de informática, em atendimento à solicitação da secretaria municipal de educação de Cassilândia-MS. Pregão Eletrônico nº 031/2022. Processo Administrativo nº 246/2022. abertura da sessão: às 09h00 do dia 21/07/2022, (horário DF), recebimento das propostas das 8h do dia 04/07/2022 até às 08h59min do dia 21/07/2022, abertura e julgamento das propostas 9h do dia 21/07/2022. início da sessão de disputa de preços às 9h10min do dia 21/07/2022, referência de tempo: horário de Brasília (DF), o edital e seus anexos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.cassilandia.ms.gov.br. Cassilândia-MS, 01 de julho de 2022, Matheus Casarin Lucenti Geremonte Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua coordenadoria de licitações, por meio do Diário Oficial do Município, do Estado, e da União, torna público, a realização da licitação abaixo: objeto: aquisição de computador completo - arquitetura fechada, em atendimento à solicitação da secretaria municipal de educação. pregão eletrônico nº 032/2022. processo administrativo nº 247/2022. abertura da sessão: às 09h00 do dia 22/07/2022, (horário DF), recebimento das propostas das 8h do dia 04/07/2022 até às 08h59min do dia 22/07/2022, abertura e julgamento das propostas 9h do dia 22/07/2022. início da sessão de disputa de preços às 9h10min do dia 22/07/2022 referência de tempo: horário de Brasília (DF), o edital e seus anexos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.cassilandia.ms.gov.br.

Cassilândia-MS, 1º de julho de 2022.
MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/2022

O Município de Corumbá - MS, torna público, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras - GEUC, a Prorrogação Por Igual Período da Licitação CONCORRÊNCIA nº 05/2022 - Processo nº 14.794/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA FINALIZAÇÃO DO CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, em virtude da readaptação da planilha orçamentária e alteração do valor. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Nova Data de Abertura e Hora: dia 04 de agosto de 2022 às 09h00min. Edital: O edital com a nova data de abertura encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação 1º andar - GEUC, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS, pelo e-mail: licitacaoescorumbams@gmail.com e Portal da Transparéncia no endereço <http://www.corumba.ms.gov.br>.

Corumbá-MS, 1º de julho de 2.022.
THAMIRIS LEMOS FRANCO
Gerente do GEUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022

PROCESSO Nº 149/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira Oficial, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que encontra-se à disposição dos interessados a licitação do tipo "menor preço (Taxa de Administração de Cartão)", objetivando o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimento credenciados, assessoria e fornecimento de cartão eletrônico ou magnético operado através de uso de senha, na modalidade benefício eventual, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Costa Rica/MS, cujo certame ocorrerá no dia 14 de julho de 2022 às 08:00 horas (horário local), na sede do Município de Costa Rica, no Departamento de Licitação, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro, em Costa Rica - MS, cep: 79.550-000. O edital e anexos poderão ser retirados diretamente através site do Município de Costa Rica: <http://www.costarica.ms.gov.br>, no campo "licitações". Os interessados poderão obter mais informações junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima ou através do telefone (67) 3247-7037 ou e-mail: licitacao@costarica.ms.gov.br.

Costa Rica, 30 de junho de 2022
LETÍCIA BARROS DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 PARTES: Município de Deodópolis - MS e a Empresa CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME. DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Execução de Obra de Implantação/Modernização de Infraestrutura Esportiva do Estádio Municipal Sebastião Rodrigues dos Santos, com Recursos do Contrato de Repasse Nº 862676/2017/ME/CAIXA e Contrapartida do Município. DO VALOR:Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 330.824,81 (trezentos e trinta mil oitocentos e vinte quatro reais e oitenta e um centavos) DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze), meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo. DO PRAZO: O prazo para entrega dos serviços será conforme o eventograma - PLE estipulado, neste caso 07 (sete) meses contados a partir da ordem de serviços. DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotação Orçamentária:08 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 13.392.028 - Difusão Cultural, 2.048- Manutenção dos Espaços Esportivos, 1.020 - Construção de Espaços Esportivos, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINAM: Célio Roberto Campos - Pela Contratante e Daniel Matias Queiroz - Pela Contratada.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.mt.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022070400368

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO N° 245/2022

Contrato: 245/2022 - Processo: 099/2022 Contratante: Município de Navirai - Silva e Azambuja Ltda CNPJ 03.285.860/0001-07. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE MEDIDAÇAO E PROTEÇÃO EM BAIXA TENSÃO CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR MILTON DIAS PORTO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº 142/2022. Prazo de Vigência: 28/06/2022 a 28/11/2022. Valor total: R\$ 93.223,22 (noventa e três mil duzentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos). Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - Dotação Orçamentária: 01.05.12.361.0502.1.11-44.90.51.00.00.00 (R4388) Assinam: Tatiane Maria da Silva Moch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e EDENIR BATISTA AZAMBUIA (pela contratada). Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vanessa Borin e Helder Matsubara. Data de Assinatura do Contrato: 28/06/2022.

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público o 1º (Primeiro) Adendo do Processo Licitatório nº. 140/2022 - Pregão Eletrônico nº. 064/2022.

O Adendo está disponível na página eletrônica <https://bilcompras.com/Home/PublicAccess>.

Navirai, 1º de julho de 2022.
RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

A Prefeita de Sidrolândia Adjudica o item ao licitante vencedor do torneio licitatório na forma abaixo, segundo o resultado do Tomada de Preço nº 03/2022. Empresa: S&G Urbana Construção e Transporte Ltda. Item 01. Discriminação: Contratação de empresa para execução de serviços de infraestrutura de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro Jd. Petrópolis (Ras Adriano Ximenes); Quant.: 01; Valor Un. 1.448.488,94; Valor Total da Proposta: R\$ 1.448.488,94.

Sidrolândia/MS, 1º de Julho de 2022.
VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

A Prefeita de Sidrolândia comunica a Homologação da adjudicação proferida pela Prefeita, referente à licitação na Tomada de Preços nº 03/2022, fica convocado o representante da empresa: S&G Urbana Construção e Transporte Ltda, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação. Tal contratação perfaz o valor total de R\$ 1.448.488,94.

Sidrolândia/MS, 1º de Julho de 2022.
VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que irá realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006: PROCESSO Nº: 078/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2022. OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a conclusão das obras de infraestrutura de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em vias urbanas no Município de Sonora, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 846337/2017 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Sonora. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 25 de julho de 2022 às 08h00min na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito à Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, Sonora - MS. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Sonora (Núcleo de Compras e Licitações), sito à Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, através do telefone (67) 3254-1138, pelo e-mail: licitacao@sonora.ms.gov.br, ou pelo Portal da Transparéncia. Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sonora, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas pelo cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Sonora - MS, 1º de julho de 2022.
ANTONIO JOÃO RODRIGUES
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2022

O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública, a realização do Pregão Presencial, do tipo "menor preço por item". OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais odontológicos, com fornecimento parcelado, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde de Terenos/MS, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital. Data/Local: 18 de Julho de 2022, às 08h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Terenos, sito à Av. Dr. Antônio José Panlago, nº. 119, Centro, Terenos/MS. Os interessados deverão obter o edital completo através de solicitação enviada no e-mail: pmt.licitacao@hotmail.com ou através do link http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_terenos.

Terenos/MS, 1º de julho de 2022.
HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II
INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS
MOTORISTAS:

NOME COMPLETO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
Abreu Pereira da Silva	Em desacordo com edital item 3.3.
Anderson Albuquerque dos Santos	Em desacordo com edital item 3.3.
Anderson Rodrigues da Silva	Em desacordo com edital item 3.3.
Estanislau Antonio Alfanza	Em desacordo com edital item 3.3.
Luciano Aparecido Martins	Em desacordo com edital item 3.3.
Luciano Sarate Gonçalves	Em desacordo com edital item 3.3.
Paulo Sérgio Alves da Silva	Em desacordo com edital item 3.3.
Vagner Pinheiro Cavalcante	Em desacordo com edital item 3.3.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS:

NOME COMPLETO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
Ana Paula Fernandes Neves	Em desacordo com o edital item 3.3.
Bruna Rafaela de Oliveira Ramos	Em desacordo com o edital item 3.3.
Jaqueleine Ramos Rodrigues	Em desacordo com o edital item 3.3.
Maria Eduarda Rodrigues	Em desacordo com o edital item 3.3.
Sidinalva de Miranda	Em desacordo com o edital item 3.3.
Suely Maria Diniz	Em desacordo com o edital item 3.3.
Rosana Rodrigues de Almeida	Em desacordo com o edital item 3.3.

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI/MS
EXTRATO DE CONTRATO N° 232 /2022

PROCESSO: 139/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 031/2022. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRÁI – MS

CONTRATADA: ADROALDO YASHIMITSU TAGUTI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOAQUIM DAS NEVES NORTE, 490, CENTRO, PARA ATENDER O SETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL, CONFORME PEDIDO N°175/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 24/06/2022 a 24/06/2023

VALOR TOTAL : R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL – DOTAÇÃO:06.01 13 392 503 2.026(R11464).

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morsch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e Adroaldo Yashimitsu Taguti (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: Vera Lucia da Silva; Matrícula: **674-2** e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro; Matrícula: **605-0**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/06/2022 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO N° 245/2022

CONTRATO: 245/2022 – **PROCESSO:** 099/2022 – **TOMADA DE PREÇO:** 004/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRÁI – MS

CONTRATADA: SILVA E AZAMBUJA LTDA – EPP CNPJ: 03.285.860/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE MEDAÇÃO E PROTEÇÃO EM BAIXA TENSÃO CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR MILTON DIAS PORTO DO MUNICÍPIO DE NAVIRÁI/MS. **PEDIDO DE SERVIÇOS N°142/2022.** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 28/06/2022 a 28/11/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 93.223,22 (noventa e três mil duzentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.12.361.0502.1.11-44.90.51.00.00.00 (R4388). **ASSINAM:** Tatiane Maria da Silva Morsch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e EDENIR BATISTA AZAMBUJA (pela contratada). **ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vanessa Borin e Hélder Matsubara. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/06/2022.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA